



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 012/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 1.769, de 06 de setembro de 2022, revoga a Lei Municipal nº 1.913, de 18 de novembro de 2024, e o § 3º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.270, de 07 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 1.769, de 06 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, devendo atender os seguintes critérios de mérito e desempenho:

I - idade mínima de 18 anos;

II - formação específica em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou de formação pedagógica;

III - não ter sofrido penalidades disciplinares;

IV - ter exercido a função de monitor de educação infantil ou professor de educação básica em rede Pública Municipal ou Estadual;

V - estar cursando ou possuir cursos concluídos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, representem a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas;

VI - se comprometer, caso não possuir certificado ou atestado de conclusão de curso ou diploma, a cursar pós-graduação em nível de especialização em gestão/administração escolar, durante o período de exercício do cargo de direção.

§ 1º A comprovação dos critérios estabelecido no caput será:

I - por qualquer documento válido, com foto, na hipótese do inciso I;

II - por atestado ou certificado de conclusão de curso ou diploma, na hipótese do inciso II;

III - por declaração firmada sob as penas da lei, na hipótese do inciso III;

IV - por certidão, atestado ou declaração da entidade educacional ou do ente federativo onde exerceu a função, na hipótese do inciso IV;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

V- por comprovante de matrícula ou declaração da entidade de ensino atestando a carga horária, no caso de estar cursando, o atestado ou certificado de conclusão ou o diploma no caso de cursos concluídos, na hipótese do inciso V;

VI - por termo de compromisso, caso não possuir certificado ou atestado de conclusão de curso ou diploma, na hipótese do inciso VI.

§ 2º Após serem nomeados, os diretores de escolas deverão manter o Poder Executivo Municipal informado das metas e ações a serem executadas nas dimensões: Administrativa, Financeira e Pedagógica da Escola.

§ 3º O Poder Executivo Municipal será responsável por manter as direções de escola informadas dos indicadores de gestão pedagógica, administrativa e financeira que serão consideradas para fins de avaliação de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal.

§ 4º Os integrantes das Equipes Diretivas deverão comprovar no período de cada 2 (dois) anos a frequência em curso de gestão escolar de, no mínimo, 40 horas.

§ 5º Será de responsabilidade dos integrantes da Equipe Diretiva apresentar a certificação correspondente, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Travesseiro, de que trata o § 3º acima.

§ 6º A carga horária do diretor será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 7º A carga horária do vice-diretor será estabelecida pela Secretaria da Educação, de acordo com a necessidade do educandário.

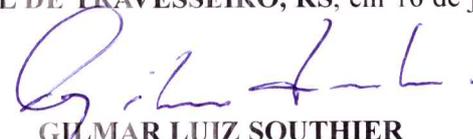
Art. 2º Ficam revogados:

I - a Lei Municipal nº 1.913, de 18 de novembro de 2024;

II - § 3º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.270, de 07 de janeiro de 2015.

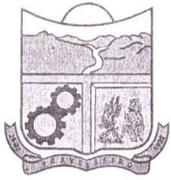
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 16 de janeiro de 2025.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Através do presente, cumprimentamos todos os Edis dessa Câmara, oportunidade em que enviamos para análise e aprovação, o Projeto de Lei nº 012/2025, que trata da alteração de Lei Municipal nº 1.769, de 06 de setembro de 2022.

A proposta de alteração da **Lei Municipal nº 1.769, de 06 de setembro 2022**, visa promover a adequação à legislação vigente, tanto em âmbito federal (especialmente a Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei nº 14.113, de 2020), estadual, bem como municipal. Busca-se corrigir eventuais inconsistências ou lacunas que possam prejudicar sua aplicação prática.

A necessidade de atualização da norma surge da observância de mudanças no ordenamento jurídico, com ênfase nas seguintes questões:

1. Conformidade com a Constituição Federal e Legislação Federal: Com a constante evolução da legislação, é imperativo que as normas municipais estejam alinhadas com os princípios e normas estabelecidos pela Constituição Federal, bem como com as legislações federais que regem a matéria, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, normas ambientais, direitos fundamentais, entre outras. A alteração proposta visa corrigir eventuais divergências que possam ter surgido ao longo do tempo, garantindo que a lei municipal esteja em plena consonância com as diretrizes constitucionais.

2. Correção de Inconsistências ou Ambiguidades: A atualização da legislação também visa corrigir possíveis falhas técnicas, como ambiguidades, erros de redação ou lacunas normativas que possam gerar interpretações conflitantes ou dificuldades de aplicação. Essa revisão busca proporcionar maior clareza, objetividade e segurança jurídica para os cidadãos e autoridades responsáveis pela execução da norma.

3. Promoção da Eficiência Administrativa: A adequação da legislação municipal às normativas superiores também visa otimizar a gestão pública, reduzindo custos administrativos, aprimorando o controle social e a transparência, e garantindo maior efetividade nas políticas implementadas.

Dessa forma, a alteração proposta não só visa alinhar a legislação municipal às exigências legais superiores, mas também aprimorar a aplicabilidade da norma, atender melhor às necessidades da população e promover maior segurança jurídica para os administradores públicos e cidadãos.

Por fim, a atualização da lei municipal reflete o compromisso da gestão pública com a modernização e a melhoria contínua da legislação, buscando sempre a adaptação às novas realidades educacionais e jurídicas, assegurando o cumprimento da legislação vigente e promovendo o bem-estar coletivo, especificamente da comunidade escolar envolvida.

Neste sentido, essa Casa Legislativa havia aprovado e foi promulgada a Lei Municipal nº 1.913, de 2024, contudo, estamos encontrando grandes dificuldades para selecionar profissionais da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

educação que atendam aos critérios de mérito e desempenho estabelecidos naquele diploma legal. Diante disso, estamos propondo a alteração legislativa e a flexibilização dos critérios para assumir as funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola.

No mais, a revogação do § 3º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.270, de 2015, está sendo proposta tendo em vista que os critérios e as condições para o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor de Escola estão previstos no art. 8º da Lei Municipal nº 1.769, de 2022, que ora se propõe a alteração.

Solicitamos a compreensão dos senhores(as) Vereadores(as) na aprovação do presente projeto de lei, uma vez que possibilitará o desenvolvimento adequado do cenário educacional do Município de Travesseiro.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal